



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSULTACIA n. 0095734-68.2018.8.11.0000

**CONSULENTE: NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA – Diretora
do Departamento Judiciário Auxiliar**

Vistos, etc.

Cuida-se de consulta formulada pela Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX, **Nil Rosinha Queiroz Bragaglia**, acerca da indicação da prevenção nos processos em que esta recaia sobre um dos membros eleitos para a direção do Tribunal.

Narra a Consulente que *“embora a distribuição no PJE ocorra sempre de maneira automática (por sorteio)”*, o DEJAUX certifica em cada processo a existência de possível prevenção, situação *“que vem gerando algumas dúvidas entre os Membros desta Corte, no que tange aos desembargadores eleitos para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor”*, em razão do disposto no artigo 83, inciso XXI, do Regimento Interno.

Esclarece que a praxe do DEJAUX *“sempre foi indicar a prevenção existente aos membros eleitos até a data da posse,*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

quando então cessa a função judicante, ficando os processos distribuídos nesse período como parte integrante do estoque do membro afastado para ocupar cargo de direção. A partir da posse do eleito até a data de posse de novos membros, toda prevenção existente é lançada somente como registro de pesquisa, seguida da informação ‘O Relator é o atual Presidente do TJMT’, sendo a distribuição mantida por meio de sorteio”.

Pontua, no entanto, que têm surgido alguns questionamentos de ordem prática quanto ao fim da atividade judicante, se ela se daria somente com a posse ou se já estaria consumada com o afastamento da distribuição, uma vez que os Membros eleitos não retornarão aos órgãos colegiados após o prazo regimental de 60 (sessenta) dias.

Pois bem.

Para bem responder à questão posta em mesa, imprescindível rememorar alguns aspectos do instituto da prevenção que, nas palavras de Cândido Rangel Dinamarco, **“é a concentração, em um órgão jurisdicional, da competência que abstratamente já pertencia a dois ou vários, inclusive a ele. Podendo a causa, ou causas, ir ter a qualquer desses juízes potencialmente competentes, por algum modo ficam os demais excluídos e resta competente só aquele a quem a atividade tiver sido concretamente atribuída”**. Recorda-nos o jurista que **“o latim proe-venire significa chegar antes: o juiz que chegou primeiro, recebendo a causa ou o recurso, considera-se prevento”** (in Instituições de Direito Processual Civil, 4ª ed., ed. Malheiros, p. 442/443).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A razão de existir do instituto parece-nos óbvia: assegurar uma maior racionalidade na divisão do trabalho, já que o juiz que conheceu da matéria por primeiro será capaz de decidir seus desdobramentos com menos esforço, e, é claro, evitar a ocorrência de decisões conflitantes sobre o mesmo assunto, resguardando, em última análise, a credibilidade do próprio Poder Judiciário.

Tais objetivos somente são alcançados se os processos puderem ser reunidos sob a relatoria de um **mesmo julgador**, conforme se depreende do §1º do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Art. 80 - Feito o preparo ou verificada a respectiva dispensa, os processos serão distribuídos, diariamente, por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório e uniforme, segundo a ordem rigorosa de apresentação, observando-se as classes definidas no art. 71 e os princípios da publicidade, igualdade, alternatividade e do sorteio.

§ 1º - A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus, de medidas cautelares, do recurso cível e criminal, torna **preventa a competência do Relator para todos os recursos ou incidentes posteriores**, tanto na ação quanto na execução, referentes à mesma lide, e a distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito da concessão da fiança, ou de decretação da prisão preventiva, ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a ação penal.

Nesse sentido, tem-se que “o *Regulamento Interno deste Tribunal não dispõe sobre regra de prevenção de órgão fracionário*,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

tendo em vista que a prevenção é sempre pessoal, atinente ao membro designado Relator do feito paradigma ” (Ap 11424/2013, Desa. Clarice Claudino da Silva, DJE de 11/03/2014).

Na hipótese apresentada pela Consulente, entretanto, há evidente **impossibilidade definitiva** de se direcionar o processo com indicação de possível prevenção quando o Relator do feito paradigma foi eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça, eis que eles estão, em regra, excluídos da distribuição, por força do artigo 83, inciso XVII, alínea “a”, do RITJMT, que possui a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 83 - Na distribuição serão observadas as seguintes regras:

XVII - Não concorrerão à distribuição:

a) os Desembargadores eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, sessenta dias antes da posse, não receberão distribuição como Relator nem funcionarão como Revisor.

Nessa circunstância, sabe-se que para o lapso temporal indicado acima convocar-se-á Juiz de Direito (art. 80, XXI, a, RITJMT), contudo não se pode direcionar a ele o processo com indicação de prevenção, sob pena de, num só golpe, atingir a garantia do juiz natural e desvirtuar a própria essência do instituto da prevenção.

Isso porque os processos que já estavam sob Relatoria do Membro eleito para cargo diretivo deverão ser por ele julgados, conforme dicção do artigo 83, inciso XXI, alínea “b”, do RITJMT, *ad litteram*:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 83 - Na distribuição serão observadas as seguintes regras:

[...]

XXI - Na eleição dos membros de direção do Tribunal, observar-se-ão as seguintes regras:

[...]

b) os membros eleitos permanecerão vinculados aos processos que lhe tocaram até a desvinculação referida no inciso anterior, inclusive naqueles em que não tenham ultrapassado o prazo para lançar relatório ;

Importante esclarecer que tal redação não comporta exceções, assim o Membro eleito, mesmo desvinculado da distribuição, **permanece vinculado a todos** os processos que compõem o seu acervo existente até o prazo de 60 dias antes da posse.

Já o Membro que se desliga do cargo de direção, ao assumir a função no Órgão Julgador daquele que lhe sucedeu, somente receberá os processos do Juiz de Direito convocado, senão vejamos:

Art. 83 - Na distribuição serão observadas as seguintes regras:

XXI - Na eleição dos membros de direção do Tribunal, observar-se-ão as seguintes regras:

c) assumindo a função no órgão, o membro receberá todos os processos do Juiz de Direito convocado, ainda que ultrapassados os prazos do art. 128 deste Regimento Interno, salvo aqueles em que já houver lançado relatório ou pedido dia, inclusive como Revisor, em matéria criminal. (Acrescentado pela E.R. n.º 028/2017- TP)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Nota-se, a toda evidência, que os acervos do Membro eleito e do Juiz de Direito convocado em momento algum se reunirão.

Ora, se em nenhum ponto do caminho será possível amarrar os feitos sob o mesmo feixe, não há que se falar em distribuição por prevenção.

Outrora, o então Presidente desta Corte, Desembargador Orlando de Almeida Perri, ao dirimir dúvida semelhante, já averbara “*que desvinculado o Desembargador de suas funções judicantes, desfaz-se qualquer hipótese de conexão e prevenção*” (Consulta n. 1/2013, CIA n. 0033922-98.2013.8.11.0000, publicada no DJe n. 9024, de 05/04/2013).

Nesse sentido, inclusive, é o firme posicionamento desta Corte Estadual nas oportunidades que, em sede judicial, teve de enfrentar a matéria *sub examine*, senão vejamos:

[...] No âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, inexistente prevenção de Câmara ou Órgão fracionário, mas sim de Relator, que ao se debruçar sobre o exame meritório de qualquer mandado de segurança, habeas corpus, medidas cautelares ou recursos cível ou criminal, vincula-se, por prevenção, aos recursos e incidentes subseqüentes e decorrentes da mesma lide processual. Inteligência do artigo 80, §§1º, 1º-A e 1º-B do RITJMT. Havendo, pois, transferência do Desembargador Relator para outro órgão fracionário de mesma competência material, a prevenção o acompanha, persistindo sua vinculação em relação aos recursos e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

incidentes posteriores, desde que decorrentes da mesma relação processual objeto de remédio constitucional, ação cautelar ou recurso que haja apreciado no órgão anterior, **de modo que referida regra não alcança, porém, os casos em que o Membro preventivo afasta-se em definitivo do Órgão, tornando-se impedido por força de eleição a cargo diretivo do Poder** (Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor), **de receber distribuição ou funcionar como Revisor** (RITJMT - art. 55, parágrafo único).

(ExcInc n. 52747/2011. Rel. Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas)

O art. 80 do RITJ/MT não se aplica às situações em que o relator preventivo se afasta em definitivo da Câmara para assumir cargo de direção, hipótese em que é feita a distribuição normal dos processos.

(ED 14966/2016, Des. Rubens De Oliveira Santos Filho, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 17/02/2016, DJE 19/02/2016)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – RELATOR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO INEXISTENTE – ASCENSÃO A CARGO DIRETIVO – DISTRIBUIÇÃO LIVRE POR SORTEIO.

O Regimento Interno do TJMT não contempla a prevenção de órgão fracionário, sendo a mesma sempre pessoal do membro designado na qualidade de relator.

Desvinculando-se o relator da função judicante, assumindo cargo de direção do Tribunal, cessam todos os vínculos de prevenção existentes.

(ExcInc 85283/2015, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Julgado em 05/11/2015, DJE 11/11/2015)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[...] 1. Inexiste, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, prevenção de Câmara ou Órgão fracionário, mas sim de Relator, que ao se debruçar sobre o exame meritório de qualquer mandado de segurança, habeas corpus, medidas cautelares ou recursos cível ou criminal, vincula-se, por prevenção, aos recursos e incidentes subseqüentes e decorrentes da mesma lide processual. Inteligência do artigo 80, §§1º, 1º-A e 1º-B do RITJMT.

2. Havendo, pois, transferência do Desembargador Relator para outro órgão fracionário de mesma competência material, a prevenção o acompanha, persistindo sua vinculação em relação aos recursos e incidentes posteriores, desde que decorrentes da mesma relação processual objeto de remédio constitucional, ação cautelar ou recurso que haja apreciado no órgão anterior.

3. Sob outra ótica, de modo algum tal regra alcança os casos em que o Membro prevento afasta-se em definitivo do órgão, tornando-se impedido por força de eleição a cargo diretivo do Poder (Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor), de receber distribuição ou funcionar como Revisor (RITJMT - art. 55, parágrafo único).

4. A interpretação sistemática o §2º do art. 80 do RITJMT, evidencia que a prevenção do Desembargador Relator persiste enquanto estiver atuando em qualquer dos órgãos de mesma competência material, ficando o seu substituto temporário igualmente responsável pelos casos em que o substituído se encontrava prevento. Todavia, transferido para órgão de competência material diversa ou dele se afastando de forma não temporária, cessa-se a prevenção, impondo-se, a partir de então, a distribuição normal dos processos, sob pena de flagrante e inadmissível violação à regra constitucional do juiz natural.

5. Preliminar acolhida. Processo remetido à redistribuição, mediante sorteio, a uma das c. Câmaras



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Criminais deste provecto Tribunal.

(Ap 57779/2009, Des. Teomar de Oliveira Correia, Segunda Câmara Criminal, Julgado em 14/04/2010, DJE 20/09/2010)

A sutil diferença entre a indagação respondida pelo Desembargador Orlando de Almeida Perri e a questão ora posta em mesa, reside no momento em que ocorre a desvinculação do Membro eleito para cargo diretivo.

Contudo parece-nos claro que, regimentalmente e para fins de distribuição, **o período dos 60 (sessenta) dias que antecede a posse do Membro eleito para cargo diretivo no Tribunal equivale a desvinculação de suas funções judicantes**, gerando, repise-se, para efeitos de distribuição, semelhantes consequências.

É oportuno ressalvar, à guisa de conclusão, as particularidades que envolvem os processos que tramitam no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), regulamentado pela Resolução n. 185, de 18/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

A sobredita resolução deixa a cargo do Julgador analisar a existência ou não de prevenção, não havendo, em qualquer hipótese, distribuição por prevenção, *in verbis*:

Art. 5º A distribuição dos processos se realizará de acordo com os pesos atribuídos, dentre outros, às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, de modo a garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho de magistrados com a mesma competência, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição.

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º O sistema fornecerá indicação de possível prevenção com processos já distribuídos, com base nos parâmetros definidos pelo Comitê Gestor Nacional do PJe, **cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da prevenção.**

Com essas considerações, respondendo objetivamente à indagação formulada pela Consulente, **esclareço** que os processos com existência de possível prevenção de Membros desta Corte de Justiça que estejam excluídos da distribuição por força de eleição/ascensão para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça deverão, após a certificação de tal circunstância, **ser submetidos à livre distribuição (sorteio).**

Para as hipóteses de processos que tramitem no PJe e que, em razão da regulamentação própria daquela plataforma, já são habitualmente distribuídos livremente, dever-se-á cumprir o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, indicando na respectiva certidão também a impossibilidade do Membro eleito de receber novos feitos, inclusive aqueles com indicação de prevenção.

Prevendo eventuais desdobramentos da presente resposta e, em vista dos princípios da economia processual e da eficiência, importa já esclarecer que o mesmo ocorrerá caso haja a distribuição de algum feito cujo paradigma tenha sido **julgado definitivamente** pelo juiz convocado para período anterior à posse do Membro eleito. Neste caso, o feito com possibilidade de prevenção deverá ser distribuído livremente por sorteio.

São esses os esclarecimentos pertinentes à consulta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Comuniquem-se a Consulente e a Coordenadoria Judiciária e aos demais membros da Corte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça